



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 440 - OUTUBRO / 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2,106,868.43 ///DOIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS, QUARENTA E TRES CENTAVOS/// E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- IV- CONCLUSÃO E VOTO DIANTE DO EXPOSTO, E LEVANDO EM CONTA A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR O PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO 2024, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA QUE POSSA FAZER CUMPRIR DE MANEIRA EFETIVA O ACESSO, PERMANÊNCIA, BEM COMO GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODOS NO ANO DE 2024, SOMOS FAVORÁVEIS EQUITATIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DA PORTARIA N° 061/2023, DE 20 NOVEMBRO DE 2023, CONFORME VOTO DOS CONSELHEIROS PRESENTES. PORTARIA N° 061/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES E ENSINO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ, PARA O ANO LETIVO DE 2024".
- PORTARIA N° 060/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023. INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISP-037/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DISP-037/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - INSTITUIR DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2,106,868.43 ///DOIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS, QUARENTA E TRES CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOTUPORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 137,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

10000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020134	64.000,00
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020113	30.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020114	2.500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020115	2.946,94
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020116	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020117	12.510,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020118	11.100,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020130	40.843,14
2009 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020064	90.500,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020068	20.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020069	10.000,00
Soma da Unidade:		285.400,08
11000 SECRETARIA DE TRANSPORTES		
2010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020158	300,00
Soma da Unidade:		300,00
20000 SECRETARIA DE GOVERNO		
2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020050	700,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020082	2.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020083	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020132	8.000,00
Soma da Unidade:		11.700,00
30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1027 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 10020011	24.514,91
2003 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 10020065	5.068,63
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 10020066	5.000,00
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 10020067	14.000,00
2014 MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020201	1.300,00
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020030	39.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020031	30.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020032	25.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020033	14.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020034	10.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020035	2.550,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020036	5.400,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020037	20.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020049	900,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020051	2.300,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020052	100,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020070	5.328,35
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020078	20,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020081	900,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020089	3.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020090	590,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020091	1.046,81
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020100	1.160,93
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020101	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020102	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020103	5.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020107	343,76
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020108	51,84
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020135	16.000,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020157	300,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020163	26.525,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020197	8.890,10
2018 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020075	2.006,22
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020076	993,78
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020094	1.414,28
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020095	2.161,84
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020096	2.263,47
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020097	421,34
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020098	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020099	1.239,07
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020104	4.818,89
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020105	1.181,11
2021 MANUTENÇÃO DA ORDEM PUBLICA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020007	1.500,00
Soma da Unidade:		289.290,33
40000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2017 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020053	1.200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020120	745,55
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020167	2.000,00
Soma da Unidade:		3.945,55
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051-1570.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020085	500,00
449051-1704.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020086	500,00
1030 CONSTRUÇÃO E AMPL. DE PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

449051-1540.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020087	500,00
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020169	40.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020170	22.742,40
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020171	1.128,03
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020172	21.174,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020173	5.280,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020174	6.953,50
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020175	8.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020176	10.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020177	9.230,67
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020178	10.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020179	10.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020180	10.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020181	22.000,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020182	11.840,72
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020183	5.762,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020184	340,44
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020185	2.682,67
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020186	889,77
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020187	96,10
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020188	1.673,34
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020189	2.768,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020190	20.892,75
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020191	30.479,45
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020192	13.280,83
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020193	8.663,95
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020194	24.640,00
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020195	37.820,24
2032 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020004	11.829,50
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020005	3.500,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020006	10.000,00
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020012	8.789,16
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020013	2.169,07
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020014	4.000,00
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020015	4.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020054	30.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020055	12.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020056	48.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020057	36.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020058	70.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020059	25.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020060	29.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020061	37.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020062	21.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020063	15.000,00
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020121	453,81
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020122	7.253,95
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020123	187.863,31
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020124	2.936,47
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020125	261,10
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020131	21.778,40
339039-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020147	21.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020161	200,00
319004-1540.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020168	13.055,83
2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020109	5.500,00
339035-1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 10020110	5.000,00
339035-1500.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 10020111	2.000,00
339036-1500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020119	1.715,35
2036 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020156	9.237,32
2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020126	10.000,00
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020127	2.088,33
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020128	3.421,86
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020129	2.631,45
339030-1550.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020162	500,00
2047 GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE		
339036-1569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020073	3.648,62
339036-1569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020074	5.893,78
339036-1569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020077	4.480,00
Soma da Unidade:		1.018.046,17
60000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2049 COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES		
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020148	4.931,86
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020149	19.613,12
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020150	1.602,04
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020151	4.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020152	1.887,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020153	2.920,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020154	1.200,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020155	7.645,98
Soma da Unidade:		43.800,00
70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2052 PISO DE ATENÇÃO BASICA		
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020001	17.054,74
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020002	5.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020003	6.100,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020021	22.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020022	6.800,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020023	9.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020024	4.800,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020025	9.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020026	4.900,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020027	10.800,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020038	14.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020039	6.900,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020040	8.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020041	59.751,34
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020042	25.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020043	15.500,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020045	3.100,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020071	3.438,44
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020072	587,64
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020140	2.735,32
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020141	9.021,46
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020142	4.806,40
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020143	9.986,82
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020144	6.813,18
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020145	33.685,66
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020146	517,16
2055 INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020028	1.360,00
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAUDE		
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020016	1.401,66
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020017	150,00
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020018	150,00
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020020	300,00
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020047	100,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020088	3.500,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020136	40.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020137	20.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020139	7.792,07
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020159	300,00
339014-1500.1002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020160	550,00
Soma da Unidade:		374.901,89
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339048-1500.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020008	230,00
339048-1500.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020009	320,00
339048-1500.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020019	150,00
339014-1660.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020046	150,00
339014-1660.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020048	150,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020079	1.338,16
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020080	3.500,00
339048-1500.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020084	2.990,00
339048-1500.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020106	320,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020112	500,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020138	7.550,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020196	275,10
2077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA /CRAS		
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020092	1.100,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020093	900,00
2080 PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339048-1660.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	NC : 10020010	46,19
Soma da Unidade:		19.519,45
90000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020029	25.964,96
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020133	15.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020164	10.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020165	7.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020166	2.000,00
	Soma da Unidade:	59.964,96
	Total:	2.106.868,43

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

10000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1005 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS		
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020065	5.068,63
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020059	25.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020066	5.000,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020131	21.778,40
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020145	33.685,66
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020148	4.931,86
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020163	26.525,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020170	22.742,40
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020195	37.820,24
2008 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020030	39.000,00
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO		
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020028	1.360,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020035	2.550,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020045	3.100,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020049	900,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020052	100,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020053	1.200,00
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020070	5.328,35
337170-1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	NC : 10020107	343,76
	Soma da Unidade:	236.434,30
11000 SECRETARIA DE TRANSPORTES		
2010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020038	14.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020067	14.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020068	20.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020146	517,16
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020176	10.000,00
	Soma da Unidade:	58.517,16
20000 SECRETARIA DE GOVERNO		
2089 MANUTENÇÃO DA CONSULT. E ASSESSORIA JURIDICA		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020127	2.088,33
2090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020012	8.789,16
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020126	10.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020128	3.421,86
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020181	22.000,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020183	5.762,00
	Soma da Unidade:	52.061,35



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 325

Outubro / 2023

30000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2023 EQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO		
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10020196	275,10
1027 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 10020113	30.000,00
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 10020129	2.631,45
469071-1500.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 10020149	19.613,12
2014 MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020016	1.401,66
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020083	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020150	1.602,04
2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020001	17.054,74
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020005	3.500,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020060	29.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020061	37.000,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020114	2.500,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020135	16.000,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020136	40.000,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020151	4.000,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020152	1.887,00
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020180	10.000,00
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020185	2.682,67
2018 MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020153	2.920,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020154	1.200,00
2074 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020182	11.840,72
	Soma da Unidade:	236.108,50
40000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2017 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020094	1.414,28
319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 10020108	51,84
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020179	10.000,00
	Soma da Unidade:	11.466,12
50000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051-1500.1001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020076	993,78
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020079	1.338,16
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020080	3.500,00
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020085	500,00
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020086	500,00
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020087	500,00
449051-1569.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020095	2.161,84
449051-1700.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020096	2.263,47
1032 CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TECNICA		
449051-1570.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020097	421,34



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

2030 AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO SARS COV COVID 19		
339030-1707.7071 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020098	1.000,00
2031 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		
319013-1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 10020011	24.514,91
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020123	187.863,31
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020134	64.000,00
319004-1541.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020201	1.300,00
2032 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339036-1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020054	30.000,00
339030-1540.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020055	12.000,00
319011-1540.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020120	745,55
319004-1540.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020130	40.843,14
319004-1540.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020139	7.792,07
319004-1540.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020140	2.735,32
2033 MANUTENÇÃO DO PNAT		
339030-1553.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020073	3.648,62
2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020015	4.000,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020031	30.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020032	25.000,00
339035-1500.1001 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020062	21.000,00
339039-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020063	15.000,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020069	10.000,00
319092-1500.1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 10020089	3.000,00
319092-1500.1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 10020090	590,00
339033-1500.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020099	1.239,07
339033-1500.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020100	1.160,93
319092-1500.1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 10020104	4.818,89
339036-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020105	1.181,11
339036-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020109	5.500,00
339036-1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020110	5.000,00
339030-1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020167	2.000,00
319011-1500.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020169	40.000,00
319004-1500.1001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020184	340,44
2036 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020013	2.169,07
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020074	5.893,78
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020075	2.006,22
339030-1552.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020119	1.715,35
2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRE-ESCOLA-70%		
319013-1540.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 10020078	20,00
Soma da Unidade:		570.256,37
60000 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2050 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020111	2.000,00
2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA		
339036-1799.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020157	300,00
Soma da Unidade:		2.300,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

70000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1039 CONSTR.,AMPL. DE UNIDADES DE SAÚDE		
449051-1631.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020037	20.000,00
449051-1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020101	1.000,00
449051-1600.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020102	1.000,00
449051-1631.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020103	5.000,00
449051-1631.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020115	2.946,94
2052 PISO DE ATENÇÃO BASICA		
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020043	15.500,00
339033-1600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020047	100,00
339033-1600.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020051	2.300,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020056	48.000,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020057	36.000,00
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020186	889,77
2053 INCENTIVO AÇÕES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020172	21.174,00
2054 INCENTIVO AO PACS		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020064	90.500,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020141	9.021,46
2055 INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020042	25.000,00
339030-1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020071	3.438,44
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020084	2.990,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020116	1.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020117	12.510,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020147	21.000,00
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020174	6.953,50
319004-1600.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020187	96,10
2057 GESTÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE SAUDE		
339033-1500.1002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020003	6.100,00
339033-1500.1002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020004	11.829,50
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020006	10.000,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020014	4.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020021	22.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020022	6.800,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020023	9.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020024	4.800,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020025	9.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020026	4.900,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020027	10.800,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020033	14.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020040	8.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020041	59.751,34
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020058	70.000,00
339035-1500.1002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020088	3.500,00
339035-1500.1002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020118	11.100,00
339030-1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020137	20.000,00
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020142	4.806,40
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020143	9.986,82
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020144	6.813,18
339035-1500.1002 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020158	300,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 440

Outubro / 2023

339035-1500.1002	SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10020159	300,00
319011-1500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020175	8.000,00
319004-1500.1002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020188	1.673,34
339039-1500.1002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020197	8.890,10
2058 EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS ECD			
319011-1500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020160	550,00
319011-1500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020161	200,00
319011-1500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020162	500,00
319011-1600.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020171	1.128,03
2065 MANUTENÇÃO DO SAMU			
319004-1600.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020190	20.892,75
2066 PROGRAMA DO CAPS			
339039-1600.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020072	587,64
339039-1600.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020077	4.480,00
319004-1600.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020191	30.479,45
2067 MANUTENÇÃO DO NASF - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA			
319004-1600.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020138	7.550,00
319011-1600.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020173	5.280,00
319004-1600.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020189	2.768,00
			Soma da Unidade: 727.186,76
80000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2073 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020081	900,00
2075 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020007	1.500,00
339039-1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020029	25.964,96
339039-1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020034	10.000,00
339033-1660.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020046	150,00
339033-1660.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020048	150,00
339033-1660.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020050	700,00
339033-1660.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020106	320,00
339039-1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020132	8.000,00
339039-1500.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020133	15.000,00
339030-1500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020164	10.000,00
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020165	7.000,00
339014-1500.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020166	2.000,00
319011-1500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020168	13.055,83
319011-1500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020177	9.230,67
319004-1500.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020192	13.280,83
2077 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA /CRAS			
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020091	1.046,81
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020092	1.100,00
319004-1660.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020193	8.663,95
2079 MANUTENÇÃO DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE			
339030-1660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020093	900,00
2085 MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE -			
319004-1660.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020002	5.000,00
339039-1660.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020039	6.900,00
319004-1660.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 10020194	24.640,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOTUPORA
Setorial

CNPJ: 13782479000107

DECRETO 325

Outubro / 2023

	Soma da Unidade:	165.503,05
90000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
2027 AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020008	230,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020009	320,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020010	46,19
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020017	150,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020018	150,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020019	150,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020020	300,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020112	500,00
339033-1500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 10020121	453,81
2092 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10020036	5.400,00
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020082	2.000,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10020122	7.253,95
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10020124	2.936,47
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10020125	261,10
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020155	7.645,98
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020156	9.237,32
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10020178	10.000,00
	Soma da Unidade:	47.034,82
	Total:	2.106.868,43

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOTUPORA, 2 de Outubro de 2023

EDMILSON ANTONIO SARAIVA



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
BOTUPORÃ – BAHIA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2024.

RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira

CONSELHO PLENO

PROCESSO CME 14/2023

DATA DE APROVAÇÃO
20/11/2023

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 20 de novembro de 2023 na sala do Conselho Municipal de Educação, para análise, contribuições e aprovação da Portaria N° 061/2023, de 20 novembro de 2023, Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2024”, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino dispositivos legais sobre o assunto.

II- BASE LEGAL

A Constituição Federal do Brasil. 1988, que defende em seus princípios a igualdade de condições e permanência a todos os estudantes;

A Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

O Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

Os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

A Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

A Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

A Portaria 060/2023, institui o programa de Educação em Tempo Integral no sistema municipal de ensino de Botuporã /BA

III- HISTÓRICO

O Conselho Pleno, mediante a Portaria Nº 61/2023 apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do Ofício 176/2023, de 17 de novembro de 2023, solicitando a análise, alterações e aprovação da Portaria de Matrícula 2024, que estabelecer as diretrizes para as matrículas e pré-matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024: as pré-matrículas dos/as estudantes que já estudam na Unidade Escolar ocorrerão entre 23 de novembro à 01 de dezembro de 2023 e as matrículas, para os estudantes novos e transferências, acontecerão no período de 01 a 09 de fevereiro de 2024, que deverão ser efetivadas pelo pai, mãe ou responsável. A portaria traz a relação de documentos para a efetivação da matrícula nova. A matrícula do aluno deverá ser efetivada, preferencialmente, na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado. Também na portaria está explícito sobre a matrícula para os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação). A portaria traz as determinações na legislação

vigente quanto a oferta para cada público, de acordo a faixa etária, bem como para o público da Educação de Jovens e Adultos.

No artigo 17 traz sobre o Ensino em Tempo Integral, que será oferecido no ano de 2024 na Escola Municipal Robson Neves de Souza, localizada na Comunidade da Boa Vista, Botuporã, estado da Bahia “oferecerá o Ensino Fundamental Anos finais em Tempo Integral (Fundamental Anos finais em Tempo Integral no Diurno), conforme Política Municipal de Educação em tempo Integral” e no artigo 18, aborda as Atividades Curriculares complementares no Contraturno serão ofertadas em todas as unidades escolares da Sede e das Escolas do Campo, com matrícula acima de 20 alunos em 2024, exceto para as Creches e para a Escola Municipal Robson Neves de Souza Neves de Souza, inclusive na Educação Infantil.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta a necessidade de regulamentar o processo de matrícula para o ano 2024, nas Escolas Municipais, para que possa fazer cumprir de maneira efetiva o acesso, permanência, bem como garantir o direito à educação para todos no ano de 2024, somos favoráveis equitativamente pela aprovação da Portaria N.º 061/2023, de 20 novembro de 2023, conforme voto dos conselheiros presentes.

Botuporã, 20 de novembro de 2023.

Roselaine Azevedo de O. Farias
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)



PORTARIA Nº 061/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, Atividades curriculares complementares e Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2024”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;



CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do



alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para as matrículas e pré-matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as pré-matrículas dos/as estudantes que já estudam na Unidade Escolar ocorrerão entre **23 de novembro a 01 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a renovação das matrículas para o ano de 2024, na mesma unidade de ensino, será no período de **23 de novembro a 01 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que as matrículas, para os estudantes novos e transferências, acontecerão no período de **01 a 09 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2024 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2023, que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º- A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante está estudando o ano letivo de 2023, e se dará no período citado no Parágrafo Segundo do Artigo 01, e conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º- A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2023, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.



§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Escola.

Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas a divulgação dos períodos de renovação e matrículas novas e transferências de estudantes, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Ficam estabelecidos o período **01 a 09 de fevereiro de 2024** para matrículas novas e transferências de estudantes

§ 1º – Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

§ 2º – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os estudantes excedentes, identificando-os com nome, ano, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º- As matrículas novas, bem como transferência de estudantes deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 6º- Para efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Original do Histórico Escolar/ Declaração de conclusão da série/ano
- II- Original e cópia da Certidão de Registro civil ou RG;
- III- Original e cópia do CPF;
- IV- Original e cópia com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo, Internet, contrato de aluguel, IPTU...)
- V- 02 fotos 3x4, recentes
- VI- Original e cópia Cartão de Vacina com a Declaração da Secretaria da Saúde (Lei nº 10.913/2018);
- VII- Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII- Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superlotação, se houver;



Parágrafo Único - A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar os pais ou responsáveis e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai, mãe ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria (Anexo I).

Parágrafo Único - Cabe à direção da escola, após chamada de matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

Art. 8º - No ato da matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do estudante, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

Parágrafo Único – As informações de que trata o caput do artigo deverão ser fornecidas pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 9º - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2014 que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrante do Sistema Público Municipal de Ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula. (Anexo III).

Art. 10 - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2014 que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrante do Sistema Público Municipal de Ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 13 - A matrícula do aluno deverá ser efetivada, preferencialmente, na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.



Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo (anexo IV), no ato da matrícula.

Art. 14 - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Excepcionalmente poderá, motivadamente, ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 3º A Direção da Unidade de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 15 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência, devido ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe regular, na Sala de Recursos Multifuncional e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16 – A matrícula de novos estudantes acontecerão no período de **01 a 09 de fevereiro de 2024**, devendo ser observado as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 02 a 05 anos nas escolas localizadas na cidade e na Creche da Boa Vista.



§ 2º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 04 a 05 anos de pré-escola nas Unidades de Ensino localizadas no meio rural.

§ 3º Os estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola) residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo.

§ 4º Nas turmas da Pré-escola I serão matriculadas as crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 5º Nas turmas da Pré-escola II serão matriculadas as crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 6º As crianças com menos de 04 anos só poderão ser matriculadas em turmas do Maternal, considerando a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 7º As crianças com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 deverão ser matriculados em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 17 – A Escola Municipal Robson Neves de Souza, localizada na Comunidade da Boa Vista, Botuporá, estado da Bahia oferecerá o Ensino Fundamental Anos finais em Tempo Integral no Diurno, conforme Política Municipal de Educação em tempo Integral e EJA do Primeiro e Segunda Segmento (Referente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais) no Turno Noturno.

Art. 18 – As Atividades Curriculares complementares no Contraturno serão ofertadas em todas as unidades escolares da Sede e das Escolas do Campo, com matrícula acima de 20 alunos em 2024, exceto para as Creches e para a Escola Municipal Robson Neves de Souza.

Parágrafo Primeiro – A matrícula nas Atividades Curriculares Complementares deverá ser efetuada juntamente com a matrícula do Ensino Regular;

Parágrafo Segundo – Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar ou não pela matrícula nas Atividades curriculares complementares;



Parágrafo Terceiro – Os estudantes da Pré-escola também poderão participar das Atividades Curriculares Complementares, mas precisa ser observado o conteúdo do caput desse artigo.

Art. 19 - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salva guarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete anos).

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal do meio rural, turmas da EJA correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental e em unidade escolar da Sede e da Escola Municipal Robson Neves de Souza, na comunidade de Boa Vista, com condições apropriadas, serão ofertadas as séries finais do Ensino Fundamental da EJA.

Art. 20 - A renovação da matrícula e a matrícula nova no Ensino Fundamental de 09 anos, será realizada no período de **01 a 09 de fevereiro de 2024**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os estudantes do Ensino Fundamental de 09 anos residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo mais próxima de sua residência.

Art. 21 - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo I desta Portaria.

Art. 22 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 23 – A escola pública não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 24 – No ato da matrícula e renovação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de uso de imagem (Anexo V) que autoriza fazer uso de imagens do(a) estudante em redes sociais e outros veículos de comunicação,



como cartazes, pôsteres, banners, entre outros para divulgação e promoção de atividades desenvolvidas pelas escolas e/ou pela Rede Municipal de Educação.

Art. 25 – Nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 26 – Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

Art. 28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuporã, Bahia, 20 de novembro de 2023.

ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 007/2021

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal
de Educação
CPF: 259.798.798-11
Decreto nº 007/2021



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ✓ Estudantes já matriculados no ano letivo de 2023.	23 de novembro à 01 de dezembro de 2023
MATRÍCULA NOVA 2024 ✓ Estudantes que ingressarão Na Rede Municipal de Ensino em qualquer série/ano da Educação Básica (Ensino Infantil e Fundamental) e modalidade EJA(Ensino Fundamental)	01 a 09 de fevereiro de 2024
TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ✓ Estudantes que não renovou a matrícula em 2023 e mudança de domicílio.	01 a 09 de fevereiro de 2024



ANEXO II

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2024			
NOME DA ESCOLA			
ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA DE NASCIMENTO		SEXO:	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
MATRÍCULA			
ETAPA DE ENSINO			
MODALIDADE DE ENSINO		SÉRIE/ANO	
PERÍODO DE LETIVO		TURNO	
OPÇÕES DE RENOVACÃO			
RENOVAR MATRÍCULA: Sim(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)		INTENSÃO DE MUDANÇA DE TURNO: Sim(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
MATRÍCULA NAS ATIVIDADES CURRICULARES NO CONTRATURNO			
Efetua matrícula nas Atividade Curriculares no Contraturno? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			
Qual a atividade Cultural e/ou esportiva tem preferência?			
(<input type="checkbox"/>) DANÇA (<input type="checkbox"/>) BALÉ (<input type="checkbox"/>) VIOLÃO (<input type="checkbox"/>) CAPOEIRA (<input type="checkbox"/>) ESPORTE			
Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar ou Secretário(a)		Assinatura do Responsável	
_____		_____	
Botuporã, _____ de _____ de _____			



ANEXO III

NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ESTUDANTES
Berçário	05
Maternal I	08
Maternal II	10
Pré I	15
Pré II	15
ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º, 2º e 3º anos	18
4º e 5º anos	25
6º aos 9º anos	30
EJA (anos iniciais)	15
EJA (anos finais)	20
CLASSES MULTISSERIADAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Com até 2(duas) anos/séries	15
Com até 3(três) anos/séries	12
Com mais de 3(três) anos/séries	10



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, pai/responsável pelo aluno (a) _____ com _____ anos de idade, nascida em ____/____/____ matriculada na Unidade de Ensino _____, estou ciente que meu filho não terá direito ao transporte escolar uma vez que existe escola próximo da minha residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Botuporã, BA _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) responsável)

Responsável pela Matrícula



ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

EU, _____
 (nome completo), _____ (grau de parentesco), Carteira de
 Identidade nº _____ e CPF nº _____,
 responsável pelo(a) _____ aluno(a)

_____, regularmente matriculado/rematriculado nesta escola para o ano de 2024
 no(a) _____ Ano/Série, _____ turno

_____, declaro, por meio deste documento: libero a
 utilização de fotos, vídeos em todo território nacional e no exterior para livros,
 artigos, slides, transparências, outdoor, busdoor, folhetos em geral, (encartes,
 mala direta, catálogo, etc), folder de apresentação, anúncios em revistas e
 jornais em geral, home page, cartazes, back-light, mídia eletrônica (painéis,
 vídeo-tapes, televisão, cinema, programas para rádio, entre outros) sejam essas
 destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno deste
 serviço. Obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos
 de uso da imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima
 descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à
 imagem.

_____ ou a qualquer outro e assino a presente autorização em 02 (vias) de igual
 teor e forma.

Botuporã, ____ de _____ de 2024.

 ASSINATURA DO PAI/OU RESPONSÁVEL



**ANEXO VI
FICHA DE MATRICULA - 2024**

Escola:		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:	CPF:	RG:
Certidão de Nascimento nº:	Folha:	Livro:
Data de Emissão:		
Série:	Turno:	
Pai:	Profissão:	
Mãe:	Profissão:	
Responsável:		
Condição Judicial:		
Endereço:		Celular:
Público da Educação Especial: () Sim () Não		
PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:		
Participa do Programa Bolsa Escola: () Sim () Não		
DEFICIÊNCIA		
() Baixa Visão	() Cegueira	() Deficiência Múltipla
() Deficiência Auditiva	() Surdez	() Surdo - cegueira
() Outros Especificar:		
TRANSTORNO		
() Síndrome de Ret	() Síndrome de Asperger	() Autismo
() Transtorno Desintegrativo da Infância () outros Especificar :		
RAÇA / COR		
() Preta	() Indígena	() Parda
() Amarela	() Branca	() Não Declarada
DOCUMENTOS BASICOS PARA MATRICULAS		
1	()	Original do histórico escolar; Declaração de conclusão ano
2	()	Cópia da certidão de registro civil ou RG
3	()	Cópia do CPF
4	()	Comprovante de Residência
5	()	02 fotos 3x4
6	()	Cópia do cartão de Vacinação
7	()	Cópia do cartão do SUS
8	()	Laudo médico para aluno com deficiência, transtorno globais do comportamento, altas habilidades ou superdotação.
MATRÍCULA NAS ATIVIDADES CURRICULARES NO CONTRATURNO		
Efetua matrícula nas Atividade Curriculares no Contraturno? () Sim () Não		
Qual a atividade Cultural e/ou esportiva tem preferência?		
() DANÇA () BALÉ () VIOLÃO () CAPOEIRA () ESPORTE		
Observações:		

Botuporã, _____ de _____ de _____

Assinatura do Pai, Mãe e/ou responsável

Assinatura do Diretor(a)



PORTARIA Nº 060/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trará de oferta de educação em tempo integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar.

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 maio de 2022, que institui a política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporá;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 1.495/2023, onde dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, resolve:

Art. 1º - Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá-BA.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para



efetivar a educação integral eficiente, pois, esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo único: A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã-BA terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

- I. o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e
- III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º - Na Educação Integral a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias ou 35 horas semanais.



Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá e as escolas serão atendidas gradualmente.

Art. 8º- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e 25 horas semanais para os Anos Finais;

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 8º A – Para o ano letivo de 2024 o Município Oferecerá o Ensino Integral, além da Creche Municipal Otaviano Joaquim de Souza, será ofertado também a Escola Municipal Robson Neves da Souza:

- I. A escola deverá elaborar o seu plano escolar próprio com base na Política de Educação em Tempo Integral e de acordo a essa portaria;
- II. As matrículas para o ano letivo 2024, para as turmas do ensino Fundamental II, da Escola Municipal Robson Neves de Souza serão oferecidas em Tempo Integral.

Art. 9º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.



Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá estruturar sua proposta de Educação Integral por meio de uma Política Municipal de Ensino em Tempo Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente por meio de parcerias com Programas do Governo Federal e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de obras, Secretaria de Administração e Diretoria de Transportes;

Art. 12º - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Política Municipal de Ensino em Tempo Integral:

I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;



II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades da Política Municipal de Ensino em Tempo Integral.

Art. 14º - Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta portaria.

III - Operacionalizar as ações do plano in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º - Ficam criadas as funções de Oficineiros/Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Esportes;
- II - Cultura, arte e educação patrimonial;
- III - Projetos Integradores;
- IV - Dança/música;
- V - Educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável;
- VI - Práticas de agricultura familiar e sustentabilidade;
- VII - Teatro;
- VIII - Comunicação e tecnologia;
- IX - Projeto de Vida;





- X – Multiletramento;
- XI – Educação Empreendedora;
- XII – Educação Socioemocional e Saúde
- XIII - Educação Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar oficinairos/facilitadores para realização das oficinas.

Art. 17º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuporá, Bahia, 20 de novembro de 2023.


Edmilson Antônio Saraiva
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF: 474.376.855-15
Edmilson Antônio Saraiva
Prefeito Municipal


ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 007/2021

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal
de Educação
CPF: 259.798.798-11
Decreto n.º 007/2021



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **Processo Administrativo nº 090/2023, Dispensa de Licitação nº 037/2023, Objeto:** Prestação de serviço de assessoria cultural no processo de implementação execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, no município de Botuporá-Ba. **Empresa:** EDNILTON NOVAIS BARRETO, portador do CPF:050.264.675-63, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Gabriel, nº 408, Centro, Morro do Chapéu-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). Botuporá/BA, em 21 de novembro de 2023. Edimilson Antônio Saraiva - Prefeito Municipal.



EXTRATO DO CONTRATO N.º 093/2023 - Processo Administrativo n.º 090/2023, Dispensa de Licitação n.º 037/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporá, Estado da Bahia. **Contratada: EDNILTON NOVAIS BARRETO**, inscrito no CPF:050.264.675-63, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Gabriel de Oliveira, n.º 71, Cep. 448550-000, Centro, Morro do Chapéu-Ba. **Objeto:** Prestação de serviço de assessoria cultural no processo de implementação execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, no município de Botuporá-Ba. **Valor Global da Contratação:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **Data da Assinatura:** 21 de novembro de 2023. **Vigência:** 21/11/2023 a 31/12/2023.



CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
BOTUPORÃ – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 014 de 2008 e, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 037/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Botuporã, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 401, de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o que se estabelece na Lei Municipal nº 014 de 2008 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME;

RESOLVE,

Art. 1º Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, Estado da Bahia.

Parágrafo único: Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADES

Art. 2º Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 3º A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo Único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo Único: Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5º Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II- A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6º Constituem-se em objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

III - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

IV - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

V - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VI - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo Único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I – Ampliar;
- II – Formar;
- III – Fomentar;
- IV – Entrelaçar;
- V – Acompanhar.

§ 1º No Eixo **Ampliar**, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º O Eixo **Formar** compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º **Fomentar** é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º **Entrelaçar** constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo **Acompanhar** prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definir estratégias ao longo do percurso formacional.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 10 A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrealvam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

- I – o **desenvolvimento pleno dos estudantes:** ao incorporar no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II – **a integração curricular:** estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III – **a visão de estudante:** compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa/Plano específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12 Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 13 - Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Botuporã, estado da Bahia.

Art. 14 Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pela plenária, em sessão de 20 de novembro de 2023.

Botuporã, 20 de novembro de 2023.


ROSELAINÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporã